



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 683
00063

EMENDA Nº _____/____

DATA
16/07/2015

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 683, DE 2015

TIPO

1 SUPRESSIVA 2 AGLUTINATIVA 3 SUBSTITUTIVA 4 MODIFICATIVA 5 ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO DANIEL ALMEIDA	PCdoB	BA	01 / 01

EMENDA ADITIVA

Dê-se ao Art. 31, da Lei nº 12.865, de 09/10/2013, incluindo-se os §§ 3º e 4º e renumerando-se os parágrafos subsequentes

Art. 31.....

§ 3º - Quando as receitas dos produtos abaixo arrolados forem provenientes de industrialização e comercialização efetuada por estabelecimentos de Pessoas Jurídicas estabelecidos nas Regiões Norte e Nordeste do país, detentores de Selo Combustível Social e com utilização de, no mínimo, 70% (setenta por cento) de matérias-primas originárias das mesmas regiões em que estiverem estabelecidos, o percentual de crédito previsto no parágrafo anterior passa a ser de:

I - 54% (Cinquenta e quatro por cento) para o “farelo de soja” classificado no código 2304.00 da Tipi;

II - 90% (Noventa por cento) para o “biodiesel” classificado no código 3826.00.00 da Tipi.

§ 4º - Caso não se constate a utilização do percentual mínimo de matéria-prima estabelecido no “caput” do parágrafo anterior, a apropriação do crédito se dará proporcionalmente à quantidade de matéria-prima efetivamente adquirida nas regiões Norte e Nordeste e aplicadas na produção.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda altera o Art. 31 da Lei nº 12.865, de 09/10/2013, incluindo-se os §§ 3º e 4º e renumerando-se os parágrafos subsequentes, com o objetivo de prever a apropriação de crédito presumido do Pis/Cofins sobre as alíquotas previstas no caput do art. 2º da Lei no 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e no caput do art. 2º da Lei no 10.833, de 29 de dezembro de 2003, em 90% para as receitas de “biodiesel” e 54% para as receitas de “farelos de soja” provenientes de industrialização e comercialização por estabelecimentos situados nas regiões Norte e Nordeste, condicionado que no mínimo 70% das matérias-primas para a respectiva produção sejam originárias daquelas regiões e que o estabelecimento seja detentor de Selo combustível social.

16/07/2015
DATA

ASSINATURA



CD/15251.25639-91